

PROJETO DE LEI N° , DE 2024
(Do Sr. OTTO ALENCAR FILHO)

Acrescenta o § 3º ao art. 2º da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 (Lei Antiterrorismo), para equiparar a compra de votos por organizações criminosas a ato de terrorismo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei tem por fim acrescenta o § 3º ao art. 2º da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 (Lei Antiterrorismo), com a finalidade de equiparar a atos terroristas a conduta de captação ilícita de sufrágio por organizações criminosas. e milícias.

Art. 2º A Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo:

“Art. 2º

.....

.....

§3º Equiparam-se a atos terroristas as ações praticadas por grupos criminosos organizados, como facções e milícias, que atuarem direta ou indiretamente na captação ilícita de sufrágio em todos os certames eleitorais no território nacional.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 4 8 2 0 8 2 6 9 8 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto visa fortalecer a integridade do processo eleitoral no Brasil, equiparando ações de captação ilícita de sufrágio por organizações criminosas a atos terroristas, a fim de coibir práticas que comprometam a democracia e o direito ao voto.

A organização criminosa e a compra de votos nas eleições são temas que envolvem questões graves de corrupção e violação da democracia. A compra de votos é uma prática ilegal em que candidatos oferecem dinheiro, bens ou favores em troca de apoio eleitoral. Essa prática não apenas distorce a vontade popular, mas também perpetua ciclos de corrupção e criminalidade.

Os criminosos muitas vezes se aproveitam da vulnerabilidade de comunidades carentes para cooptar eleitores, criando um ambiente de medo e dependência. Isso pode incluir ameaças, intimidações ou promessas de benefícios em troca de votos. A atuação dessas organizações enfraquece as instituições democráticas e compromete a integridade do processo eleitoral.

Não são raras as vezes que nos deparamos com divulgações na mídia de operações policiais no combate à compra de votos nos certames eleitorais em nosso país. Apesar do empenho do atual Procurador-Geral da República, Dr. Paulo Gonçalves, que realizou uma força tarefa para impedir a atuação das organizações criminosas nas últimas eleições municipais, nos deparamos com inúmeros flagrantes e diversos casos de compra de votos que infelizmente ficaram impunes.

(<https://www.cnnbrasil.com.br/blogs/teo-cury/eleicoes/pgr-quer-forca-tarefa-para-combater-milicias-e-crime-organizado-nas-eleicoes/>).

Para combater essa problemática é essencial fortalecer as instituições, promover a transparência nas campanhas, incentivar a participação cidadã, a aplicação rigorosa da lei e a proteção dos denunciantes. Acreditamos que essas medidas são fundamentais para decompor as redes de corrupção e restaurar a confiança na democracia.



* C D 2 4 8 2 0 8 2 6 9 8 0 0 *

Dessa forma, entendemos que equiparar as ações desses grupos criminosos a atos terrorista busca não apenas punir, mas também desestimular a ação de grupos organizados que atuam para manipular a vontade popular, garantindo eleições justas e transparentes.

Ante o exposto, conto com a aprovação desta proposta pelos eminentes Pares.

Sala das Sessões, em de outubro de 2024.

**Deputado OTTO ALENCAR FILHO
PSD - BA**



* C D 2 4 8 2 0 8 2 6 9 8 0 0 *

